



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 184/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a AGROPECUÁRIA RENASCER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS TDA CNPJ: 00.415.178/0001-01, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS COMPONENTES E AFINS, localizada na QUADRA 19A, LOTE 18 LOJA 02, INCRA 08 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.407/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

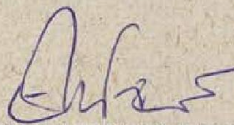
- 1) O local de armazenamento deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM. Usar placa com os dizeres: CUIDADO VENENO na porta do local onde é feito o armazenamento;
- 2) Deixar sempre disponível material adsorvente, como areia, terra, pó de serragem ou calcário para adoção de líquidos vazados em caso de acidente;
- 3) É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 4) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações ou produtos colhidos;
- 5) Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
- 6) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 7) **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61)- 3901-5816), Bombeiros (193) ou Centro de informação toxicológica (0800- 6446774);**
Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio.
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (anos) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de dezembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 184/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CATARINA FALCÃO DE OLIVEIRA

Assinatura: Catarina Falcão de Oliveira

Cargo: Contadora

Doc. Identidade:   

Recebido em: 07/01/2010